



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 329 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 978/2013, INSTITUINDO O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS, DENOMINADO ADOTE UMA PLACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS

- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PPRP Nº. 041/2019.

EDITAIS

- EDITAL N.º 025/2019 - REQUERENTE: MANOEL ALVES FERREIRA.
- EDITAL N.º 026/2019 - REQUERENTE: DANILO LEAL BATISTA.

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 329 de 30 de outubro de 2019

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 978/2013, INSTITUINDO O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS, DENOMINADO “ADOTE UMA PLACA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, regulamentando o art. 5º da Lei Municipal nº. 978/2013:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o programa de adoção de placas de nomenclatura de logradouros no âmbito do Município, denominado **“adote uma placa”**, com os seguintes objetivos:

I – Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas de nomenclatura de logradouros do Município, em conjunto com o Poder Executivo;

II – Ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros, por parte do Poder Executivo, por meio de convênios com o empresariado ireceense.

Art. 2º. O serviço de emplacamento nos logradouros públicos e imóveis é privativo do Município.

§1º. O Município poderá conceder a empresas de publicidades descritas no art. 3º desse Decreto, permissão para colocar, nas calçadas das esquinas, postes com as placas nominativas dos logradouros.

§2º. Em todos os casos, a fixação das placas ocorrerá com o auxílio do setor administrativo responsável pelo cadastro e codificação numérica de logradouros, vinculado ao executivo municipal.

§3º O município fornecerá a entidade da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas que tenham interesse em participar do programa “adote uma placa” a relação nominal das ruas com seu respectivo código de identificação.

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

Art. 3º. Podem participar do programa de adoção quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município.

Art. 4º. Para participação no programa de adoção será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e a empresa permissionária para fazer o serviço de instalação, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam as obrigações das partes estabelecidas nos art. 7º e 9º, deste Decreto.

Parágrafo único: os termos de parceria devem ficar a disposição do Município para eventual consulta sempre que se fizer necessário.

Art. 5º. Para dar início ao processo de adoção com vista à assinatura do Termo de Parceria referido no art. 3º, a entidade ou a pessoa jurídica/física tem a garantia de instalação da placa com sua publicidade.

Art. 6º. A Adoção de placas de nomenclatura de logradouros deverá se destinar a acrescentar emplacamento e informação em locais carentes de informação e aumentar a capacidade de atendimento do serviço pelo Poder Executivo.

§1º. Cada processo de adoção será referente a um conjunto formado por poste metálico galvanizado com padrão de dois e meio polegadas na espessura no mínimo 1,55 cm, contendo duas placas de nomenclatura de ruas sendo elas galvanizadas com chapa 1,55 cm no mínimo, montadas com braçadeiras de alumínio, conforme especificações definidas.

§2º. As placas apresentarão preferencialmente o nome e o código numérico do logradouro; podendo, facultativamente, exibir o código de endereçamento postal (CEP) e publicidade comercial ou institucional.

§3º. É vedada a presença de publicidade político partidária de qualquer esfera do poder público, sendo permitido apenas um dos seguintes símbolos oficiais do Município de Irecê: o brasão e a bandeira.

Art. 7º. Caberá as entidades físicas, as entidades empresariais e as entidades sociais a definição dos locais de instalação das placas de nomenclatura de logradouros que venham a ser adotadas dentro do cronograma previamente estabelecido pelo Município a permissionária.

Art. 8º. A adoção de placas de nomenclatura de logradouro opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os equipamentos de sinalização e de nomenclatura de logradouros municipais.

Art. 9º. Caberá à entidade ou pessoa jurídica/física adotante a responsabilidade:

I – Pela instalação de placas de nomenclatura de logradouros, com verba pessoal e material próprio;

II – Pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no Termo de Parceria.

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica/física adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na(s) placa(s) adotada(s), adesivo(s) padronizado(s) alusivo(s) ao processo de colaboração com o Poder Executivo.

Art. 11. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Parceria.

Parágrafo único. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstos nos art. 9º e 10 do presente Decreto, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas de pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecida na legislação vigente.

Art. 12. O Termo de Parceria de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos neste Decreto, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 13. As placas de nomenclatura de logradouros que venham a ser adotadas por quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município, serão revertidas em favor do Município após o prazo de 3(três) anos contados da data da permissão de uso expedida pelo Município.

Parágrafo único: O termo de parceria assinado entre a entidade que vai assumir a adoção e a empresa permissionária para fazer o serviço de instalação deve conter obrigatoriamente a cláusula de doação ao Município das placas após o transcurso do prazo estabelecido no caput do art. 13.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2019.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PPRP Nº. 041/2019**

O Município de Irecê/Ba, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa REPELE DEDETIZADORA LTDA, CNPJ Nº 14.949.941/0001-80, face a decisão de sua inabilitação no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços, autuado sob o nº 041/2019, referente o Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados e afins destinados a suprir às demandas do Município de Irecê/BA, conforme o art. 109 da Lei 8.666/93. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.715.891/0001-04

EDITAL N.º 025/2019

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título dominial para:

Requerente: MANOEL ALVES FERREIRA, brasileiro, maior, capaz, casado, aposentado, portador do C.P.F. n.º 259.297.125-49 e Rg. N.º 02.825.761-85 SSP BA, residente e domiciliado na Rua Castro Alves n.º 08, Centro, Povoado de Angical, Irecê Bahia.

Do Imóvel: uma áreas de terras Situado na Rua Professor Costa Pinto s/n.º, Centro, Irecê Bahia, o imóvel possui uma área de **340,60m²**, ou seja, 11,80m de frente e fundo, 29,57m ao lado esquerdo e 28,29m ao lado direito, Limitando se ao Nascente com o imóvel Terreno s/n.º de Propriedade de Rogério Santos Amorim, Poente com a via pública Rua Professor Costa Pinto, Norte com imóvel terreno s/n.º de propriedade do s/n.º Ana Cristina Damascena e ao Sul com o imóvel terreno s/n.º de propriedade da Sr.^a Maria Noelia Amorim, inscrito no cadastro imobiliário n.º 01.02.341.0163.001.

Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

I. Uma vez expedido o Título Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

II. O Titulo de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 23 de outubro de 2019.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.715.891/0001-04

EDITAL N.º 026/2019

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título dominial para:

Requerente: DANILO LEAL BATISTA, com sede na Rua Jussara n.º 150, Bairro Fundação Bradesco, Nesta Cidade de Irecê Bahia, cadastrada no CNPJ sob n.º 05.794.767/0001-53.

Do Imóvel: uma áreas de terras Situado na Rua Jussara s/n.º, Fundação Bradesco, Irecê Bahia, o imóvel possui uma área O imóvel possui uma área de **402,48m²**, ou seja, 10,30m de frente, 11,60m de fundo, 35,90m ao lado esquerdo e 38,30m ao lado direito, Limitando se ao Nascente com o imóvel Comercial n.º 150 de Propriedade de Silvia Fabiane Barreto Bastos, Poente com o imóvel urbano residencial n.º 200 de propriedade do Sr.º Braz Barbosa dos Santos, Norte com imóvel residencial n.º 83 de propriedade do Sr.º Ailton Braz da Silva e ao Sul com a Via Pública Rua Jussara inscrito no cadastro imobiliário n.º 01.01.140.0230.001.

Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

- I.** Uma vez expedido o Título Propriedade I, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- II.** O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 23 de Outubro de 2019.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C1B2-F948-8DDF-116B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C1B2-F948-8DDF-116B



Hash do Documento

B1EC85F08307E0F687546D2EA62D425404FD19EDB8AE1B4A2DF5DE3628815646

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 30/10/2019 17:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25